



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

PROCESSO Nº 2022/2.476 - PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022 - PMC
CONTRATO Nº 122/2022 – PMC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A JOÃO FELIPE DOS SANTOS BASTOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.121.415/0001-41, com sede na , s/nº – Centro – Colares/PA, CEP: 68.785-000, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **TÁSSIA SUELLEN NASCIMENTO MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade nº 4852156 PC/PA e CPF/MF nº 949.320.422-72, residente e domiciliada neste Município de Colares, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado o Sr. **JOÃO FELIPE DOS SANTOS BASTOS**, brasileiro, inscrita no CPF nº 017.945.372-60 e RG nº 7941416 PC/PA, domiciliado e residente na Rua Curuçá, s/n, bairro: Centro, Colares/PA, telefone: (91) 98271-6341 email: felipesan231@gmail.com; doravante denominado **LOCADOR**, neste ato resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal Nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24. Inciso X, da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAR COMO CASA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLARES/PA**, localizado Travessa Santo Antônio, s/n – bairro: Centro, CEP 68.785.000.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 06 de setembro de 2022 a 05 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação em vigor, na forma prevista no Art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo período arguido na cláusula anterior, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, através do Bradesco, Agencia: 5768-1 Conta Corrente: 0005815 7

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

João Bastos
"Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória."

Suellem Monteiro



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

Parágrafo Único – A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do locatário, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as Partes ou por iniciativa da **LOCADOR** em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada.

5.2. No caso da rescisão ser de iniciativa da Prefeitura (**LOCATÁRIO**), fica este obrigado a restaurar e/ou reconstruir o imóvel locado nas partes que tenham sido alteradas, cabendo a **LOCADOR**, caso seja de seu interesse, optar pela permanência das alterações introduzidas, desobrigando o **LOCATÁRIO** da reconstituição ora estabelecidas.

Parágrafo Único - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Executivo Municipal, quando o mesmo deixar de atender à necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira para seu cumprimento pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO

6.1. As partes contratantes em comum acordo e mediante **TERMO ADITIVO** poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem, ficando a parte interessada no aditamento obrigado a solicitá-lo no mínimo 30 (trinta) dias do término do prazo contratual deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na cláusula segunda;

7.2. Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;

7.3. Garantir a segurança e proteção do imóvel;

7.4. Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado.

7.5. O pagamento das taxas de consumo de água, energia elétrica e IPTU durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1. Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, par si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a respeitar a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;

8.2. Comunicar com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO

9.1. Obriga-se o **LOCATÁRIO** a desenvolver o imóvel no mesmo estado em que recebeu, conforme Laudo de Avaliação realizado por este ente público e mediante participação dos Locadores;

9.2. O **LOCATÁRIO** satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste contrato todas as necessidades de conservação/manutenção e higiene do imóvel, à sua própria custa com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas. Qualquer violação deste será equiparada à violação desta **CLÁUSULA**.

9.3. O **LOCATÁRIO** será responsável pelos danos causados ao imóvel, mau trato, conservação ou uso e por aqueles que resultarem em danos aos vizinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

Moão Bastos
"Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória."

Wilton



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações

10.1. As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

12.1. O presente instrumento de contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Colares, e no Mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. As despesas do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL de nº 122/2022-PMC, firmado entre o Município de Colares e o LOCADOR a **JOÃO FELIPE DOS SANTOS BASTOS**, CPF nº 017.945.372-60; correrão por conta da **Funcional Programática nº 08 243 008 2.058** – Manutenção da casa de acolhimento infanto-juvenil deste município e **Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Para celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (dois) vias de idêntico teor e forma.

Colares, 06 de setembro de 2022.

Suellen Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Tássia Suellen Nascimento Monteiro
Secretária Municipal de Assistência Social
Locatária

João Felipe dos Santos Bastos
JOÃO FELIPE DOS SANTOS BASTOS
Locador

Testemunha

1ª

CPF:

Nandim da Silva Santos Junior
698.167.942-68

2ª

CPF:

Ana Cristina M. Santos
013.029.852-21